



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2669

of- 897-

APROVADO

P.
Revisão
F. J. A.

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 054/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 054/2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente Orçamento a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

015001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

2575200082.011 – Promover ampliar e manter os sistemas de eletrificação e iluminação pública.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00

2575200081.014 – Promover ampliar e manter o Sistema de Eletrificação e Iluminação Pública.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 6.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos..... R\$ 10.000,00

2678200091.015 – Adquirir Rolo Compactador, Equipamentos e promover construções no Setor Rodoviário.

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 23.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Artigo 2º- Com os recursos das Anulações do Art. 1.º, fica aberto o Crédito Suplementar para reforço das Dotações abaixo discriminadas.

0160003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL.

1236100212.021 – Assegurar Transporte aos Estudantes do Ensino Fundamental em Parceria com o Governo do Estado.

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

1236100182.016 – Contribuição para Fundo de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

3.3.70.41.000 – Contribuições R\$ 20.000,00

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mais uma vez apresentamos à apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei n.º 054/2002, propondo Anulações e Suplementações de Dotações Orçamentárias.

A Suplementação no Setor de Educação se faz necessária para que possamos contabilizar o pagamento dos Transportadores de Estudantes referente aos meses de novembro e dezembro de 2002 e também para contabilizar a retenção Bancária referente ao Fundo de Educação do mês de dezembro do exercício corrente.

Ao submeter à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os senhores vereadores saberão reconhecer a importância do Projeto, por ser de relevante interesse público, pedimos apoio de forma unânime para sua aprovação.

Cordialmente

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 054/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 887/2002, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 054/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/12/2002 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 2º serão os provenientes de anulações, conforme detalha no art. 1º do Projeto.

Os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações já existentes, conforme mencionado no art. 1º, as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

essenciais para a abertura de créditos suplementares são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de dezembro de 2002.

VANDIR BONICENHA.....RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.....COM O RELATOR

OSÉ ADMIR FIORESE.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

IVALDO LIMA.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 6 6 9**

Protocolado em 23 / 12 / 2002.

Respondido em 31 / 12 / 2002.

Ofício nº 0136 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 30 / 12 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 30 / 12 / 2002.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 31 / 12 / 2002.



Presidente